



**Estado do Pará**  
**Govorno do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Data:** 07/10/2019;

**Processo Licitatório nº 122/2019-PMCC;**

**Convite nº 006/2019;**

*Comissão Permanente de Licitação – CPL;*

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Show Pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.*

O Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por intermédio de sua Ilustre Comissão de Licitação, submete à apreciação da Procuradoria Geral do Município, o presente Processo Licitatório, na qual se requer análise jurídica da legalidade da *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Show Pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará*, sob a modalidade CONVITE, para fins de exame, análise e emissão de parecer quanto ao aspecto formal e legal do procedimento instaurado.

Pondera-se, que a necessidade de tal aquisição, naturalmente, decorre do interesse público, conforme devidamente justificado pelo Gestor no Termo de Referência (*fls. 021/027*), pois visa atender uma demanda do município quando da execução dos seus eventos comemorativos, e porquê não dispõe em sua estrutura de pessoal, servidor (a) que possua aptidão especializada para as atividades operacionais descrita no objeto, haja vistas, ser uma atividade de alta periculosidade, não podendo ser exercida por qualquer pessoa, especialmente, sem qualquer qualificação técnica para execução.

Ademais, a abertura do procedimento de Licitação em comento ocorreu através de ato formal, motivado em decorrência de manifestação expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Governo (*fls. 002*) que, consubstanciado no interesse público, demonstra a real necessidade da contratação do objeto. Ressalte-se, que na justificativa (*fls. 005*), e apresentada na Planilha Descritiva do Termo de Referência, o Gestor onde aponta os itens necessários, com a sua correta discriminação (*fls. 26/27*).

De igual sorte, a presente Licitação foi devidamente autorizada quanto à modalidade a que se refere, ou seja, o CONVITE, inclusive, está Autorizado pela Autoridade competente (*fls. 030*), bem como, possui os recursos adequados e disponíveis para contratar (*fls. 028/029*).



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

Ainda, destaque-se, o procedimento em comento foi submetido ao crivo e da respectiva manifestação da Procuradoria Geral do Município, por força do *art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93*, consumado através do Parecer Jurídico (fls. 66/72), em 19.09.2019.

Outrossim, o procedimento também foi submetido ainda ao crivo e respectiva manifestação da Controladoria Geral do Município, consumado através do Parecer Prévio (fls. 106/113), em 25.09.2019.

Assim, o referido Processo Licitatório está constituído pelas seguintes fases, devidamente instruído com a documentação pertinente, a seguir discriminados:

- a) Minuta da Carta Convite e Anexos (fls. 074/105);*
- b) Recibo de entrega da Carta Convite (fls. 114/116);*
- c) Declaração de interesse de participar no CONVITE (fls. 121/122);*
- d) Envelopes com a documentação para Credenciamento (fls. 123/236);*
- e) Envelopes com a documentação de Habilitação (fls. 237/521);*
- f) Termo de Renúncia de Recurso Administrativo (fls. 522);*
- g) Envelopes com a documentação das propostas (fls. 523/545);*
- h) Ata da Abertura e Julgamento da Carta Convite (fls. 546/550);*
- i) Não houve apresentação de Recurso Administrativo (Renúncia - fls. 546);*
- j) Publicação do Resultado do Julgamento – Vencedora: MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS Ltda. (fls. 551).*

Eis o breve relatório do procedimento, ora em análise.

Percebe-se que o procedimento instaurado alcançou o seu objetivo, diante da escolha da Licitante - *MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS Ltda.*, que ofereceu o menor valor - R\$ 66.590,00 (*Sessenta e seis mil e quinhentos e noventa reais*) (fls. 549) e em condições favoráveis à Administração Pública. Note-se que as fases do procedimento em comento, ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente formal ou de mérito que viesse a causar qualquer tipo de vício ao certame.

**POSTO ISTO**, caracterizada a regularidade do procedimento instaurado, ora em fase conclusiva, dentro do limite previsto em lei, e ainda, consubstanciado no interesse público, com amparo na norma geral de Licitação, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos legais para os Atos de Homologação, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento adotado, pois, plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária, razão porque, essa Procuradoria Jurídica posiciona-se favorável ao procedimento, em tudo



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações dos Atos de Adjudicação, Homologação e Extrato do Contrato firmado.

É o entendimento, s.m.j.

**HUGO LEONARDO DE FARIA**  
*Procurador Geral do Município*  
**OAB/PA 11.063-B**